

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista	
Nº 026	01/04/2025

Sumário:

- GESTÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS - IMPLEMENTAÇÃO E BOAS PRÁTICAS
- ESOCIAL - ENVIO DE EVENTOS SST - PRINCIPAIS ERROS
- BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PRORROGAÇÃO
- FOLHA DE PAGAMENTO - DESCONTOS - EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÃO



GESTÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS IMPLEMENTAÇÃO E BOAS PRÁTICAS

A segurança e a saúde no trabalho são fundamentais para garantir um ambiente corporativo saudável e produtivo. Nesse contexto, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) surge como um instrumento essencial para a prevenção e gestão dos riscos ocupacionais. Abaixo, exploraremos seus principais aspectos e exigências.

Entendendo o PGR

O PGR substituiu o antigo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e tornou-se obrigatório a partir de 3 de janeiro de 2022, conforme atualização da NR 01. Esse programa documenta e sistematiza o gerenciamento de riscos ocupacionais com o objetivo de melhorar continuamente as condições de trabalho e reduzir exposições prejudiciais aos colaboradores.

Componentes essenciais do PGR

Para ser eficaz, o PGR deve conter dois documentos principais:

- Inventário de Riscos Ocupacionais: Identifica e avalia os riscos existentes no ambiente de trabalho, propondo medidas preventivas.
- Plano de Ação: Define as ações a serem implementadas para eliminar, reduzir ou controlar os riscos.

Exemplo Prático: Em uma indústria metalúrgica, o inventário de riscos pode identificar exposição a ruídos excessivos. O plano de ação, então, pode incluir o fornecimento de protetores auriculares e revisão dos métodos de trabalho para minimizar a exposição.

Quem deve elaborar e quem está dispensado?

Todas as empresas que possuam empregados sob o regime da CLT devem elaborar o PGR. A responsabilidade pela elaboração cabe a um engenheiro de segurança e saúde ocupacional.

Por outro lado, estão dispensados:

- Microempreendedores Individuais (MEIs).
- Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dos graus de risco 1 e 2, que não identifiquem exposições a agentes físicos, químicos ou biológicos.

Atualização e Validade do PGR

O PGR deve ser revisado a cada dois anos, ou três anos para empresas certificadas em gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Além disso, ele precisa ser atualizado quando houver alterações relevantes no ambiente de trabalho, como:

- Introdução de novas tecnologias ou processos produtivos;
- Identificação de falhas em medidas de prevenção;
- Ocorrência de acidentes ou doenças ocupacionais;
- Mudanças na legislação vigente.

Conteúdo mínimo do PGR

Para cumprir sua finalidade, o PGR deve conter:

- Avaliação de riscos ambientais e doenças ocupacionais;
- Identificação de riscos no ambiente de trabalho;
- Medidas para garantir a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;
- Critérios e estratégias para prevenção de acidentes.

Conclusão

A implementação do PGR é essencial para a segurança ocupacional e para a prevenção de riscos no ambiente de trabalho. Empresas que adotam boas práticas de gestão de riscos garantem não apenas conformidade legal, mas também um ambiente mais seguro e produtivo para seus colaboradores. Portanto, investir na correta elaboração e atualização do PGR é uma estratégia inteligente para a sustentabilidade do negócio.



ESOCIAL - ENVIO DE EVENTOS SST PRINCIPAIS ERROS

A partir do final de 2021 e início de 2022, o governo passou a receber os eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) no eSocial. Os principais eventos obrigatórios incluem:

- S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240: Condições Ambientais do Trabalho.

Cada um desses eventos possui um formato específico para envio e exige informações precisas que serão validadas pelo governo. O envio dos dados é feito por meio de um Web Service, utilizado pelas consultorias para transmissão

das informações. Esses dados são cruzados com registros já cadastrados pela contabilidade e outras plataformas, como o e-CAC da Receita Federal. Esse processo, quando mal executado, pode gerar erros e inviabilizar o envio correto dos eventos.

A seguir, destacamos os principais erros cometidos no envio dos eventos SST e como corrigi-los.

Erro na Matrícula do Empregado – Contrato de Trabalho Não Encontrado

Um dos erros mais frequentes ocorre quando o sistema não consegue localizar o contrato de trabalho do empregado. Isso geralmente acontece por:

- Troca ou erro no número de matrícula durante o repasse das informações;
- Utilização de uma matrícula antiga ou inválida;
- Informações divergentes entre os registros da contabilidade e do sistema de envio.

Solução: Para evitar esse erro, é essencial conferir o número de matrícula correto junto à contabilidade antes do envio. Caso o erro já tenha ocorrido, a solução é revisar os dados e garantir que a informação esteja idêntica à registrada nos eventos cadastrais do funcionário.

Procuração Inválida – Erro na Procuração Digital

Outro erro comum está relacionado à procuração eletrônica, que pode estar incorreta, vencida ou não cadastrada no e-CAC.

Causas:

- Ausência de procuração no sistema do e-CAC;
- Dados divergentes entre a empresa e o sistema;
- Procuração expirada ou não renovada.

Solução: O caminho para a correção envolve acessar o e-CAC e verificar a validade e correção da procuração. Caso necessário, a empresa deve regularizar a procuração para permitir o envio correto dos eventos.

Dados Cadastrais Incorretos do Empregador (Pessoa Física)

No caso de empregadores pessoa física, é necessário utilizar o CPF e o CAEPF vinculados ao empregador. Um erro recorrente ocorre quando a matrícula CEI é utilizada no lugar do CAEPF, o que impede o processamento do evento.

Solução: Sempre conferir se os dados informados correspondem ao CPF e CAEPF cadastrados no sistema, evitando o uso de informações não aceitas pelo eSocial.

Conclusão

Os erros no envio dos eventos SST no eSocial podem gerar atrasos e penalizações para as empresas. Para evitá-los, é fundamental ter um processo rigoroso de conferência de dados antes da transmissão. Além disso, manter a comunicação eficiente com a contabilidade e acessar regularmente os sistemas de validação, como o e-CAC, são práticas essenciais para o sucesso no envio das informações de SST.



**BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PRORROGAÇÃO**

A Portaria nº 1.269, de 31/03/25, DOU de 01/04/25, da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, prorrogou o prazo da Portaria nº 1.254, de 15/01/25, DOU de 16/01/25, que trata da antecipação do pagamento dos benefícios assistenciais para os beneficiários com domicílio nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Na íntegra:

O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como os processos 00421.190659/2024-73 e 35014.155792/2024-60, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 dias, o prazo disposto no Parágrafo Único do art. 2º da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.254, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2025, seção 1, página 64.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS



FOLHA DE PAGAMENTO - DESCONTOS - EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 491, de 31/03/25, DOU de 01/04/25, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou a Portaria nº 435, de 20/03/25, DOU de 20/03/25, que estabeleceu critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.820, de 17/12/03, DOU de 18/12/03, que dispôs sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 12/03/25. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.415, de 20 de março de 2025, e no art. 1º, § 10, no art. 2º-A, § 1º, no art. 2º-D, no art. 2º-E, no art. 3º e no art. 5º, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025 - (Processo nº 19965.200814/2025-39), resolve:

Art. 1º - Esta Portaria altera disposições da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, sobre os critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro 2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025.

Art. 2º - A Portaria MTE Nº 435, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - (...)

Parágrafo único - Para fins de cálculo da margem consignável, considera-se remuneração disponível o somatório das rubricas habituais de vencimento com incidência de contribuição previdenciária, subtraindo-se:

(...)"(NR)

"Art. 52-A - As instituições consignatárias deverão informar à Dataprev o CPF dos tomadores de crédito que possuíam, em 20 de março de 2025:

I - empréstimo com descontos em folha de pagamento; e

II - empréstimo não consignado, sem garantia, contratado entre 1º de janeiro de 2025 e 20 de março de 2025." (NR)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

